



ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nota Técnica Nº 010/2026, de 03/06/2026

Orientações para o atendimento alimentar de lactentes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1

A Seção de Alimentação e Nutrição Escolar, no uso de suas atribuições, por meio da Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando:

I – Lei Federal nº 11.947/2009;

II – A Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – As recomendações do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, do Ministério da Saúde;

IV – Os "Dez Passos para uma Alimentação Saudável – Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos", do Ministério da Saúde;

V – Que o Ministério da Saúde reconhece que existem situações em que o aleitamento materno não é possível ou foi interrompido precocemente, devendo a alimentação dessas crianças ser orientada por profissionais de saúde;

VI – Que o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos estabelece que, para crianças não amamentadas, a primeira alternativa é a utilização de fórmula infantil, por se tratar do alimento mais adequado ao organismo ainda imaturo da criança;

VII – Que o mesmo documento reconhece que o leite de vaca integral é amplamente utilizado no Brasil para alimentação de crianças menores de um ano e que, em alguns casos, pode ser utilizado conforme orientação de profissional de saúde;

VIII – Que os "Dez Passos para uma Alimentação Saudável para Crianças Menores de Dois Anos" orientam os profissionais de saúde quanto ao manejo alimentar de crianças não amamentadas, inclusive com recomendações específicas para utilização excepcional do leite de vaca integral quando esgotadas as possibilidades de amamentação e inexistente outra alternativa viável;

IX – Que o processo licitatório destinado à aquisição de fórmulas infantis encontra-se em tramitação administrativa;

X – A necessidade de assegurar a continuidade do atendimento alimentar aos lactentes matriculados na Rede Municipal de Ensino

Orienta:





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 1º O aleitamento materno deverá ser incentivado e apoiado sempre que possível, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde de aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até os dois anos ou mais.

Art. 2º Enquanto perdurar a tramitação do processo licitatório para aquisição das fórmulas infantis, as famílias das crianças que utilizam esse produto poderão encaminhá-lo à unidade escolar para consumo exclusivo da criança durante o período de permanência na instituição.

Art. 3º A unidade escolar deverá adotar todos os procedimentos de boas práticas para armazenamento, preparo e oferta das fórmulas infantis encaminhadas pelas famílias.

Art. 4º Nos casos em que a criança não esteja em aleitamento materno e não haja disponibilidade de fórmula infantil fornecida pelo Município, a alimentação da criança deverá observar as orientações do profissional de saúde responsável pelo seu acompanhamento e as diretrizes constantes nos documentos oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 5º Para crianças com idade igual ou superior a quatro meses que não estejam em aleitamento materno, a introdução da alimentação complementar deverá ser estimulada conforme as orientações do Ministério da Saúde, respeitando-se a idade, o desenvolvimento da criança e as recomendações do profissional de saúde responsável.

Art. 6º A família que optar por encaminhar fórmula infantil ou outra orientação alimentar específica deverá formalizar sua decisão junto à unidade escolar, mediante preenchimento de Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º As unidades escolares deverão manter registro atualizado das orientações recebidas das famílias e dos profissionais de saúde responsáveis pelas crianças.

Art. 8º Esta Nota Técnica possui caráter excepcional e temporário, permanecendo vigente até a conclusão do processo licitatório e a regularização do fornecimento de fórmulas infantis pela Administração Municipal.

As orientações constantes nesta Nota Técnica estão fundamentadas nas recomendações do Ministério da Saúde contidas no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos e nos Dez Passos para uma Alimentação Saudável para Crianças Menores de Dois Anos, reproduzidas no Anexo I deste documento.

Elaine Witt Motoda
CRN-3 – Nº 8490 – RT

Carlos A. F. Marques Junior
CRN-3 – Nº 68319



ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

Trechos integrais dos documentos do Ministério da Saúde que fundamentam a orientação excepcional para crianças não amamentadas

3

ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NÃO AMAMENTADAS

As crianças não amamentadas requerem cuidados adicionais no acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento. Informação clara e precisa também é fundamental para famílias nessa situação. Veja aqui informações sobre a alimentação de crianças não amamentadas.

Existem situações em que a oferta de outro alimento, diferente do leite materno, pode ser necessária antes de 6 meses. Algumas doenças, condições maternas ou condições da criança e, ainda, alguns poucos e específicos medicamentos, que podem passar pelo leite e afetar a criança, impedem a prática da amamentação. Essas condições devem ser avaliadas por profissionais de saúde. Há também crianças que apresentam doenças raras ou outras condições especiais, crianças que perderam suas mães e/ou que estão em situação de adoção desde o início da vida. Além disso, há mulheres que, por diferentes razões, não conseguem ou optam por não amamentar.

A pessoa que cuida da criança que não é amamentada deve receber orientações sobre sua alimentação por profissionais de saúde. A substituição do leite materno por outro alimento requer cuidados especiais.

Adoção e amamentação

Mães adotivas que desejam amamentar podem conseguir utilizando técnicas e orientações adequadas. Procure um Banco de Leite Humano ou o serviço de saúde mais próximo.

141





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS MENORES DE 2 ANOS

Quando a criança não é amamentada, a primeira alternativa é oferecer a fórmula infantil, pois ela é um produto mais adequado ao organismo ainda imaturo da criança do que o leite de vaca integral.

No entanto, pesquisas mostram que o leite mais utilizado no Brasil por crianças menores de 1 ano é o leite de vaca integral, em pó ou líquido, também identificado como de “caixa” ou “de saquinho”, por conta das embalagens.

Caso a família opte pelo leite de vaca integral, precisa ser modificado em casa antes de ser oferecido para crianças com idade inferior a 4 meses de vida. Vamos chamar essa preparação de **leite de vaca modificado em casa**.

As diferenças entre essa preparação e a fórmula infantil são detalhadas a seguir. Recomenda-se que a família procure profissionais de saúde para receber orientações de como alimentar a criança não amamentada e sobre a necessidade de suplementação de micronutrientes.

Fórmula infantil e leite de vaca modificado em casa: as principais diferenças entre estes dois alimentos

Fórmula infantil

É classificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como um alimento para fins especiais e representa a melhor alternativa para a alimentação de crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas.

As indústrias de alimentos modificam o leite de vaca, alterando a quantidade de proteínas, sódio, gorduras, açúcares, vitaminas e minerais, buscando elaborar um produto compatível com a maturidade do organismo de crianças pequenas e que atenda suas necessidades nutricionais.

É importante seguir as quantidades de pó e água para reconstituição indicadas no rótulo do produto para evitar prejuízos ao crescimento da criança, ou seja, pouco ganho de peso, caso seja oferecida menor quantidade de fórmula do que o necessário, ou ganho de peso excessivo, caso seja oferecida uma quantidade de pó maior do que a recomendada.





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS MENORES DE 2 ANOS

5

Há vários tipos de fórmula infantil, alguns indicados apenas para crianças com necessidades alimentares especiais, como é o caso de crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Somente profissionais de saúde podem indicar esses produtos, suas formas de preparo e as quantidades a serem oferecidas à criança. Eles também poderão orientar se é necessária a suplementação de micronutrientes.

Leite de vaca modificado em casa

O leite de vaca não fornece para a criança todos os nutrientes de que ela precisa. As quantidades excessivas de proteínas, sódio, potássio e cloro do leite de vaca podem sobrecarregar os rins da criança nos primeiros meses de vida.

As proteínas deste leite têm digestão mais demorada, possui quantidades insuficientes de vitaminas A, D e C. Além disso, o ferro nele contido não é tão bem aproveitado pela criança quanto o do leite materno, podendo levar à anemia. Isto é mais preocupante para as crianças nos primeiros meses de vida.

Em alguns casos o leite de vaca integral (líquido ou em pó) pode ser utilizado para crianças conforme diluição orientada pelo profissional de saúde.

O leite desnatado e o leite semidesnatado não são indicados para crianças menores de 2 anos, porque possuem menor quantidade de gordura e ela é importante para o desenvolvimento neurológico da criança.

A criança alimentada com leite de vaca modificado precisa receber suplementação de vitaminas e minerais, com a orientação de profissionais de saúde. Após 4 meses, não é preciso mais diluir o leite de vaca integral líquido e o leite em pó pode ser preparado de acordo com o recomendado no rótulo.





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Dez passos para uma alimentação saudável

ANEXOS

Anexo A

Orientações para crianças não amamentadas no primeiro ano de vida.

Ao longo de todo o Guia não se recomenda nem se induz o uso do leite de vaca e/ou artificial e sim há uma valorização para o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês e complementado até os dois anos ou mais.

No entanto, sabe-se que há condições em que as crianças não estão mais sendo amamentadas ao peito e não há a possibilidade de reverter essa situação. Assim, as orientações a seguir permitirão aos profissionais de saúde atuar de maneira mais adequada frente a tais casos e de forma individualizada. Essas devem ser adotadas apenas excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de relactação da mãe e analisados caso a caso.

É importante reforçar que o leite de vaca integral fluido ou em pó não é recomendado para criança menor de um ano. Diante da impossibilidade de impedir a utilização desse alimento para o lactente o profissional de saúde deve orientar a mãe quanto aos procedimentos a seguir, que incluem a diluição adequada para a idade, a correção da deficiência de ácido linoléico com óleo nos primeiros quatro meses e a suplementação com vitamina C e ferro.

A amamentação deve ser protegida. Por isso, a orientação sobre preparo de leites artificiais nunca deve ser coletiva. Nos casos em que há necessidade de orientar sobre o preparo de leites artificiais (por exemplo, mães HIV positivo) esta orientação deve ser feita de maneira individualizada e por profissional qualificado.

Dessa forma, o presente material não está descumprindo a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). É responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecer orientação apropriada sobre alimentação infantil.

Para crianças menores de 4 meses:

- Perguntar à mãe ou responsável como ela prepara o leite que oferece à criança e corrigir, se for o caso, a diluição (que pode estar muito diluída ou concentrada), o volume de cada refeição e o número de refeições que estão sendo oferecidos (as tabelas a seguir mostram as diluições e volumes aproximados por faixa etária).
- Identificar as práticas de higiene usadas na manipulação e no preparo dos alimentos complementares, orientando adequadamente as mães e cuidadores, quando necessário.
- Orientar a mãe para preparar cada refeição láctea próxima à hora de oferecê-la à criança, sobretudo se não possui refrigerador. E nunca oferecer à criança sobras de leite da refeição anterior.



ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Ministério da Saúde

Para crianças a partir dos 4 meses:

- A partir dos 4 meses, a orientação básica é iniciar logo a alimentação (não esperar que a criança entre no sexto mês) e ir substituindo a refeição láctea pura pela alimentação, de modo gradativo. Todas as demais orientações dadas para as crianças menores de 4 meses também se aplicam a esse grupo de idade.

Preparo do leite de vaca integral em pó: primeiro, diluir o leite em pó em um pouco de água tratada, fervida e filtrada e em seguida adicionar a água restante necessária. Veja as quantidades do leite em pó integral para cada volume final do leite reconstituído segundo a tabela a seguir.

Volume e número de refeições lácteas por faixa etária no primeiro ano de vida.

Idade	Volume/Refeição	Número de refeições/dia
Do nascimento a 30 dias	60 – 120 ml	6 a 8
30 a 60 dias	120 – 150 ml	6 a 8
2 a 3 meses	150 – 180 ml	5 a 6
3 a 4 meses	180 – 200 ml	4 a 5
> 4 meses	180 - 200 ml	2 a 3

Reconstituição do leite para crianças menores de 4 meses.

Leite em pó integral:

- 1 colher das de sobremesa rasa para 100ml de água fervida.
- 1½ colher das de sobremesa rasas para 150ml de água fervida.
- 2 colheres das de sobremesa rasas para 200ml de água fervida.

Preparo do leite em pó: primeiro, diluir o leite em pó em um pouco de água fervida e em seguida adicionar a água restante necessária.

Leite integral fluído:

- 2/3 de leite fluído + 1/3 de água fervida
- 70ml de leite + 30ml de água = 100 ml.
- 100ml de leite + 50ml de água = 150 ml.
- 130ml de leite + 70ml de água = 200 ml.

36

7



ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Referente à alimentação de lactentes matriculados na Rede Municipal de Ensino
Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, responsável legal pela criança
nascida em
____/____/____, matriculada na Unidade Escolar
EM _____, declaro para os devidos fins
que:

() Tenho ciência da Nota Técnica nº 10/2026 da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar, que dispõe sobre as orientações para alimentação de lactentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

() Fui informado(a) de que o aleitamento materno é a forma de alimentação prioritária e recomendada pelo Ministério da Saúde para crianças menores de dois anos.

() Fui informado(a) sobre a indisponibilidade temporária de fornecimento de fórmula infantil pelo Município, em decorrência de limitações administrativas e orçamentárias relacionadas ao processo de aquisição.

Declaro que a alimentação da criança durante sua permanência na unidade escolar ocorrerá da seguinte forma:

() Aleitamento materno.

() Fórmula infantil encaminhada pela família.

Marca da fórmula: _____

Quantidade encaminhada: _____

() Leite de vaca integral e/ou outro alimento lácteo sob orientação da família e/ou profissional de saúde responsável.

Especificar: _____

() Outro.

Especificar: _____

Declaro ainda que:

1. Recebi orientações para manter a identificação adequada dos produtos encaminhados à unidade escolar.
2. Comprometo-me a encaminhar os produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo.
3. Informarei imediatamente à unidade escolar qualquer alteração na alimentação da criança ou nova orientação médica e/ou nutricional.
4. Estou ciente de que eventuais necessidades alimentares específicas deverão ser comunicadas formalmente à unidade escolar mediante apresentação de documento emitido por profissional de saúde, quando aplicável.





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

5. Autorizo a equipe da unidade escolar a preparar e ofertar os alimentos encaminhados por mim, seguindo os procedimentos de boas práticas de manipulação adotados pela instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade.
Embu-Guaçu, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Legal

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura do Responsável Legal

Recebido pela Unidade Escolar

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

